



Muito
mais
conquistas

MENSAGEM Nº. 048/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

RECEBIDO
08/10/25
Jorge

LIDO NA SESSÃO

Nº 532, DO DIA

09 / 10 / 25
Jorge A
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe (SAFVA) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.”

O projeto é uma iniciativa para efetivar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, inclusive criando um auxílio pecuniário para as famílias que acolherem essas crianças e adolescentes.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa voltada para a proteção de crianças e adolescentes, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 048/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe (SAFVA) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Viçosa do Ceará, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos da presente lei o Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe (SAFVA) criado pela Lei Municipal nº 847, de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º O serviço de acolhimento Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe tem como objetivos:

I – Garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal;

II – Evitar a institucionalização e seus efeitos danosos ao desenvolvimento infantojuvenil;

III – Oferecer acolhimento individualizado em ambiente familiar protetivo e afetuoso;

IV – Apoiar o processo de reintegração familiar ou encaminhamento para adoção, quando cabível.

Art. 3º O serviço é voltado às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18(dezoito) anos de idade incompletos, afastados da convivência familiar por medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário.

§ 1º O serviço poderá, mediante convênio, atender crianças e adolescentes de outros municípios.

§ 2º É vedado o acolhimento de crianças e adolescentes com laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade com a família acolhedora.

CAPÍTULO I – DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 4º São requisitos para participação no Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe:

I – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Residir no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – Ter idoneidade moral e condições físicas, emocionais e sociais para o acolhimento;

IV – Não estar inscrito em cadastros de adoção;

V – Participar das etapas de capacitação, avaliação e acompanhamento definidas pelo município.



CAPÍTULO II – DO CUSTEIO DO SERVIÇO

Art. 5º O acolhimento será custeado por meio de benefício financeiro mensal (bolsa-auxílio) concedido às famílias acolhedoras, com base na Lei Municipal nº 847/2024, que institui os Serviços da Alta Complexidade da Assistência Social do Município.

§ 1º O benefício terá natureza indenizatória e será destinado exclusivamente à manutenção da criança ou adolescente acolhido.

§ 2º O valor será definido em regulamento próprio, por ato do Poder Executivo, observando os critérios de faixa etária, necessidades específicas e número de acolhidos.

§ 3º O repasse será condicionado ao acompanhamento técnico e à permanência da criança no núcleo familiar acolhedor.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º A gestão do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, que contará com equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e outros profissionais conforme necessidade.

Art. 7º Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar Viçosa Acolhe:

I – Cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;

II – Acompanhar as crianças e adolescentes acolhidos;

III – Articular suas ações com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede socioassistencial;

IV – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, Fundo Municipal da Assistência Social e/ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Viçosa do Ceará, suplementadas, por convênios, projetos e podendo ainda ser complementadas com:

I – Recursos de parcerias com outros entes federativos;

II – Transferências voluntárias e emendas parlamentares;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A regulamentação desta Lei, com detalhamento dos procedimentos, valores, rotinas técnicas e critérios de avaliação será feita por Decreto Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFITO